CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 54

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 032-E-2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2023, que ***"Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação Beneficente São Camilo, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise desafeta área de propriedade do Município e autoriza a doação desta para que a Associação Beneficente São Camilo possa construir a sede própria do Hospital São Camilo.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 02 verso e 04; documentos de fls. 05/37; laudo de avaliação da área desafetada às fls. 39/42

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 43/52) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Fls 55

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 032-E-2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.032-E-2023, 05 (cinco) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 56

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 032-E-2023

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 032-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº 01, no Bairro Tamareiras, com a metragem de 10.290 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.
Parágrafo único — A desafetação de que trata o "caput" deste artigo na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo doação para possibilitar a instalação de empreendimento na área da saúde, por pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada em Conselheiro Lafaiete/MG, e que não possui sede própria."

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar Nº 032-E-2023

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – A doação objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município de Conselheiro Lafaiete, se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:
I — não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;
II — locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;
III — edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Associação beneficiada;
IV — de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação. Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 032-E-2023

Fls. 57

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar Nº 032-E-2023

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – No caso do Município retomar o imóvel ora doado, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Associação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar."

Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº 032-E-2023

O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Não cumpridos os prazos previstos no art. 5º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão."

Emenda Nº 05 ao Projeto de Lei Complementar Nº 032-E-2023

O artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Associação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Associação beneficiada."

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

Comunicado nº 378/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 031-E-2023	Altera a Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 032-E-2023	Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação Beneficente São Camilo, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681